ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 17/77.

Dispõe sobre a criação e estruturação de Coordenação Municipal do Projeto CIATA.

Art. 1º - Fica criada a Coordenação Municipal do Projeto CIATA, subordinada, diretamente, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Coordenação do Projeto CIATA:

I -Administrar a execução do Projeto CIATA neste município;

II-Dar cumprimento às atribuições específicas nas Normas de Funcionamento da Coordenação Municipal;

III-Zelar pela fiel observância das diretrizes, segundo metodologia estabelecida pela Coordenação Geral, de acordo com o Termo de Adesão firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Secretário da Fazenda.

Art. 3º - A Coordenação será composta de:

I (1) Coordenador
II (1) Técnico em Cadastro e Tributação
III (1) Assistente de Cadastro e Tributação
IV (1) Datilógrafo Arquivista

§ 1º Os Servidores de que trata o Art. 3º, serão contratados sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), atribuindo-se-lhes as seguintes gratificações:

a) Coordenador - CR$1.000,00
b) Tec. em Cadastro e Tributação - CR$750,00
c) Assistente de Cad.e Tributação- CR$750,00
d) Datilógrafo Arquivista - CR$750,00

§ 2º As gratificações atribuidas aos Servidores no §1 entrarão em vigor, com efeito retroativo, a partir do mês de agosto.

de Contas, afim de emitir o ... Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana em 20 de Outubro de 1977. Geraldo Rodrigues de Almeida Presidente

requerido dispensa das demais a requerimento do vereador Israel Elidio. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 2 de Outubro de 1977. Geraldo Rodrigues de Almeida Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 4º - É condição indispensável à contratação referida no Art. anterior, que os Servidores demonstrem possuir efetiva capacidade técnica-profissional.

Art. 5º - Fica aberto crédito Especial no valor de CR$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 19 de outubro de 1977.

AGLAIR DA SILVA
Prefeito

Sala das sessões da Câmara em 20 de Outubro de 1977
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Ante Projeto de Lei que submeto a apreciação dessa Egrégia Câmara, visa criar e estruturar a Coordenação Municipal do Projeto CIATA.

Como é do conhecimento de V. Excia. e dos seus dignissimos pares, este Município firmou Termo de Adesão ao Convênio assinado entre o Estado da Paraíba e o Ministério da Fazenda, visando a implantação do Projeto CIATA.

O referido Projeto trará recursos salutares no que diz respeito ao aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal, com reflexos na arrecadação dos Tributos Municipais.

É indispensável, ao atingimento desses objetivos, que o Poder Executivo se estruture administrativamente, colocando os recursos materiais indispensáveis.

Em vista do Exposto, a criação e estruturação da Coordenação Municipal do Projeto CIATA é providência que atende aos interesses maiores da Administração Pública Municipal, pelo que espero contar com a preciosa colaboração sempre demonstrada por esse Poder Legislativo.

AGLAIR DA SILVA
Prefeito